

11 MAI 1988

O GLOBO

Manobra estatizante

EDUARDO QUADROS SPÍNOLA

AUR 04

A Constituição, ora nas derradeiras etapas de elaboração, poderá instituir um "sistema único de saúde", conforme se lê no artigo 233 do Substitutivo do Relator, em sua última versão:

"Art. 233 — As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:"

Esse "sistema único de saúde" baseia-se em princípios estatizantes e desvinculados da realidade brasileira, em especial no campo a que se refere: o da saúde.

A defesa da estatização da saúde só é admissível em função do total desconhecimento da administração de saúde, seja no Brasil ou comparada, ou então em função de uma obnubilante postura ideológica que vê no Estado a suprema panacéia das contradições sociais e conduz a um raciocínio utópico, alheio à realidade e negativo dos próprios fatos.

De pouca valia é o subterfúgio de mencionar um sistema "descentralizado em cada nível de governo", sem sequer chegar a definir a que descentralização se menciona, mas frisando a "interdependência" que, seguramente, concentrará o poder no mais forte dos "interdependentes", ou seja, o Governo federal.

Por mais descentralização — melhor haveria sido declarar, com clareza e nitidez, a simples **desconcentração** — que mencione o texto e as intenções, de não ser vinculada à autonomia dos Estados federados e dos Municípios, resultará sempre e invariavelmente numa centralização, bem ao gosto dos regimes totalitários.

O sistema único proposto é fruto de uma distorcida observação da experiência alienígena, aprovada na 8ª Conferência Nacional de Saúde — um conclave ostensivamente manipulado por estatizantes e repudiado pelos que prestam assistência médica e hospitalar a 80% da população brasileira.

A referida Conferência chegou ao cúmulo de aprovar, textualmente, a **estatização gradual da medicina**, desconhecendo a realidade brasileira e a lamentável situação do setor público de saúde, beneficiado generosamente pelo autoritarismo com vultosas verbas, sem o devido controle e a necessária eficiência na sua aplicação, gerando custos elevadíssimos até para uma simples consulta.

Este sistema único agradaria, apenas, àqueles imbuídos de visões burocrática e convencidos da eficácia do capitalismo de Estado, os quais passariam a exercer o poder, concentrando recursos mormentais nos fundos de saúde para manejá-los de acordo com a "política nacional do setor", por eles concebida, executada e fiscalizada. Onde ficaria "o controle da comunidade"?

É tempo de mobilizar recursos, de promover o avanço da iniciativa de cada brasileiro, para que cada um contribua decisivamente para a solu-

ção dos problemas que afligem o País, em todos os campos e, especialmente, na área da saúde.

Limitar a livre iniciativa do povo brasileiro é um desserviço à Nação. Unificar as ações de saúde nas mãos dos burocratas do Estado, limitando a criatividade de nosso povo e a iniciativa dos nossos profissionais de saúde, e fazê-lo na própria Constituição, é mais do que um desserviço: é uma lesão à Pátria.

O Brasil é um país continental com milhões de habitantes acometidos das mais variadas doenças, muitos deles acumulando diversas patologias e tornando evidente a ineficiência das ações preventivas de saúde de responsabilidade do Estado. A situação da medicina preventiva é caótica. O que se pode falar, então, da medicina curativa, quando o próprio Governo federal reconhece no PAG (Programa de Ação Governamental) que 46 milhões de brasileiros, um terço da população, não têm acesso a qualquer sistema de saúde e se propõe a implantar 36 mil novos leitos hospitalares?

Devido à patente incapacidade dos Estados e Municípios de dispor de recursos para o setor saúde e darem assistência médica e hospitalar aos carentes, a União apelou para a Previdência Social, a qual passou a atender a esta expressiva faixa da população não contribuinte do sistema previdenciário, sem a devida e legalmente exigível compensação financeira pelos Estados.

Perdurando a política de universalizar a assistência à saúde com o dinheiro do trabalhador e dos empresários, estará comprometido irremediavelmente o futuro da Previdência Social com a conseqüente e crescente defasagem das aposentadorias e demais benefícios de ordem pecuniária.

A impunidade degenerou o sistema de saúde previdenciário e o dinheiro do trabalhador está destinado, no Inamps, a finalidades não estabelecidas em lei. A promoção da saúde pública — que atende tanto ao rico como ao pobre — só com o seu cruzado descontado do salário do trabalhador para a sua aposentadoria e o cuidado de sua saúde individual, a pensão de sua viúva e outros "benefícios" é uma injustiça social.

Fica claro que para alcançar-se saúde para todos, devemos ter uma Constituição que garanta aos Estados e Municípios recursos para as ações de medicina preventiva que poderão ser executadas ou não pelo poder público. Quanto à medicina curativa e outras formas, deve-se observar os princípios da universalidade, da proporcionalidade, do pluralismo, a liberdade de escolha, da livre iniciativa na saúde e o princípio síntese da **responsabilidade**.

O **princípio da universalidade** é o que garantiria, ao ser devidamente observado na legislação e posto em prática no cotidiano das atividades privadas e públicas, o acesso indiscriminadamente de toda a população

à assistência à saúde, livre de quaisquer condicionamentos.

A **proporcionalidade** refere-se à participação nas despesas de assistência à saúde, direta e indiretamente, conforme a capacidade econômica de cada um.

O **princípio do pluralismo** se materializa na multiplicidade de formas de assistência médico-hospitalar, públicas e privadas. O pluralismo permite, inclusive, harmonizar-se o setor público destinado predominantemente às ações primárias de saúde, aos diversos sistemas privados em suas múltiplas alternativas prioritariamente envolvidos em medicina curativa e ações preventivas individuais.

O **princípio da liberdade de escolha** é o que garante ao indivíduo o amplo direito de escolher entre os diversos sistemas e as diferentes alternativas de tratamento, bem como dos profissionais que o assistam. O direito de livre escolha é inerente à natureza humana e aumenta a própria probabilidade de cura, dado ao imponderável fator da confiança do paciente no seu médico assistente. Tão grande é a sua importância que se reconhece até nos países socialistas e comunistas. A guisa de exemplo, na União Soviética 74% dos cidadãos pagam, ilegalmente, aos médicos e na Inglaterra a assistência é paga por aqueles que não querem resignar-se a longas filas de espera ou preferem ser atendidos pelo "seu médico".

O **princípio da livre iniciativa na saúde** emana da verdadeira vocação liberal da medicina como ciência e como arte de curar. Liberdade dos profissionais da saúde de exercerem sua atividade e de constituírem entidades destinadas à preservação e promoção da saúde e à recuperação e reabilitação das doenças.

O **princípio da responsabilidade** se antepõe e se projeta como a síntese de todos os demais. Todos são responsáveis pela saúde. O cidadão pela preservação de seu estado de saúde e o de seus dependentes. Os profissionais da saúde pelo exercício ético e legal. O Estado pela promoção, regulamentação e fiscalização das atividades privadas; pelas ações primárias e de saneamento básico; e pela infra-estrutura sanitária e de assistência coletiva.

Sobre os princípios específicos da administração da saúde, outro princípio relativo à administração geral, o da **racionalidade**, deve ser observado em todo o complexo dos sistemas de saúde. A racionalidade procura observar a relação custo-benefício para que a amplitude e o alcance das ações de saúde possam ser ampliados com segurança e eficácia.

O Brasil do futuro exige **hoje** a participação de cada brasileiro no cuidado de sua saúde e de sua família.